

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3980 DE 08 DE MAIO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROJETO LASERTERAPIA ILUMINANDO VIDAS A SER DESENVOLVIDO EM PROL DO NOSSO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Projeto Laserterapia Iluminando Vidas, para Tratamento de feridas de nossos pacientes a ser desenvolvido na Saúde Pública do nosso Município.

**Art.2º.** São objetivos do Projeto:

- I. Promover a garantia do direito à saúde e a vida digna por meio da Laserterapia, prevenindo, tratando e minimizando efeitos colaterais do tratamento de feridas.
- II. Identificar e organizar os assistidos para tratamento; e
- III. Operacionalizar o tratamento terapêutico e humanizador.

**Art.3º.** São diretrizes do Projeto Atender Pacientes em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 1,5 salário mínimo.

**Art.4º.** O Executivo será responsável pela contratação de enfermeiro para aplicação de Laserterapia para prevenção e tratamento de feridas nas regiões do corpo.

Parágrafo único: Aplicações deverão ser nas UBS do Município e no Hospital, para pacientes hospitalizados.

**Art.5º.** As despesas para implantação do sistema descrito no art. 4º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

**Art.6º.** Cabe ao Executivo, buscar e realizar parcerias com para a execução do Projeto, com todos os órgãos que possam colaborar para o desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo único: Podendo ocorrer parceria com voluntários profissionais da saúde.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 09 de maio de 2025.



Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 196/2023**  
**AUTORES: Roseli Braga de Figueiredo**  
**Elves Costa dos Santos**

